

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – DD. AMILTON TIAGO DE SOUZA e
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA - PR.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO COM SUSPENSÃO DO CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de Imbituva pretendendo registrar preços para serviços de recapagem de pneus, instaurou o Pregão Eletrônico 045/2020.

Esta impugnante atendendo as exigências editatilizadas participou daquele certame sagrando-se vencedora pelo valor de R\$ 42.386,000,00.

Ocorre que, fomos surpreendidos com a abertura do Pregão Eletrônico 051/2020 com o mesmo objeto.

Questionado o município foi nos enviado um número de APA, com a informação de que "SE HOUVER MAIS DÚVIDAS PODE LIGAR DIRETO NO TCE-PR".

Ora, a Administração deve esclarecer, justificar, fundamentar suas decisões, tratando-se de licitações, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou claramente:

...

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifamos)

...

Em tese, a Administração Pública até pode Revogar a licitação, todavia, deve ser devidamente fundamentada, conforme ressaltou o magistério de Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 36ª edição, Malheiros, pág. 325:

"O licitante vencedor não pode impedir a revogação da licitação, mas pode exigir a indicação dos motivos pela Administração, e, não os havendo, **poderá obter judicialmente a anulação do ato revocatório**, com o restabelecimento de seus direitos na licitação, quer recebendo o objeto que lhe fora adjudicado, quer obtendo a indenização correspondente.". (grifamos)

No mesmo sentido o ilustre e renomado **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, fls.642:

"Não se admite que a decisão administrativa em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do art. 37, caput, somados aos do art. 5º, inc. LV, ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado".

Não bastasse a clara fundamentação, também cerceou o direito de recurso, conforme disciplinado na mesma Lei citada acima:

...

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

...

c) anulação ou revogação da licitação; (grifamos)

...

A instauração do novo certame (Pregão Eletrônico 051/2020) só deveria ser iniciada após finalizar todos os atos do Pregão Eletrônico nº 045/2020.

DO PEDIDO:

Dessa forma, requeremos a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020, concedendo prazo recursal junto ao Pregão Eletrônico nº 045/2020.

Após decisão final junto aquele, decida quanto a continuidade ou revogação deste (Pregão Eletrônico nº 051/2020).

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, desde já requeremos o envio integral (digitalizado) dos Pregões Eletrônicos 045 e 051 de 2020, para providências junto aos Órgãos de Fiscalização (Câmara Municipal e Ministério Público).

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ Imbituva-PR, em 19 de junho de 2020.

158.619.644/0001-42
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS
LTD A EPP
AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO N.º 30
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 16.802-170
ANDRADINA-SP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP
MARCIO ANTÔNIO TOZZI